

DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2022 Processo Administrativo 025/2022

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que **o Município de Montes Altos/MA**, CNPJ/MF nº 06.759.104/0001-60, com sede administrativa na Av. Fabrício Ferraz, nº192 — Centro — Montes Altos/MA, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **Maior Desconto**, que se regerá por este instrumento, e pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizações legislação correlata.

As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: <u>dispensa@montesaltos.ma.gov.br</u> a partir do dia 30/03/2022 às 08:00 min. até o dia 01/04/2022 às: 17:59 min.

Por interesse da Administração, a data de término poderá ser adiada, conforme necessidade

Instrumento Convocatório

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone).

1.1. As descrições dos serviços a serem adquiridos estão no anexo I deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação enquadra-se, como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3. CONDICÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

4. ENVIO DE PROPOSTAS

- 4.1. O envio de propostas deverá ocorrer por meio eletrônico, pela Internet, para o e-mail: <u>dispensa@montesaltos.ma.gov.br</u>, com o assunto: DISPENSA 012/2022.PM DE MONTES ALTOS, ou no endereço e prazo supracitado.
- 4.2. A fim de aferir o atendimento das especificações exigidas para o item, referente ao serviço ofertado pelo Fornecedor, a Prefeitura Municipal de Montes Altos MA poderá fazer diligências, via e-mail.
- 4.3. A proposta de preços deverá ser enviada via e-mail digitalizada em papel timbrado ou que identifique a empresa licitante, de acordo com a planilha de descrição e quantitativos constante do Anexo I Termo de Referência, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por representante legal da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário). 4.4 Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais,





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

encargos trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, sendo quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados considerados inclusos no preço, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título, devendo os bens/serviços ser fornecidos sem ônus adicionais e validade mínima de 60 (sessenta) dias a conta do termino do prazo do envio.

5. ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

5.1. O envio da documentação deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, para o e-mail: <u>dispensa@montesaltos.ma.gov.br</u>,com o assunto: DISPENSA 012/2022.PM DE MONTES ALTOS, ou no endereço e prazo supracitado.

5.2. O interessado deverá envia via e-mail os seguintes documentos:

- Inscrição do empresário individual ou documento equivalente;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de terceira expedida pela SRF;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais; e da Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- Registro e Classificação para executar as atividades, emitido pela Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, na categoria agência de viagens ou agência de viagens e turismo
- Declaração de Cumprimento do Art. 7°, XXXIII, da CF/88, conforme modelo em Anexo II.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1 A contratação oriunda da dispensa será formalizada por contrato, a qual será encaminhada ao adjudicatário.
- 6.2. Além das obrigações elencadas na minuta do contrato (Anexo III) e resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal de Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto desta contratação;
- d) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- e) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem





como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

- f) Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a Contratante, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- g) Credenciar um preposto, aceito pela administração do Contratante, para representá-lo permanentemente, durante o período de vigência deste Contrato, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do mesmo;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Fiscal de Contrato na execução do mesmo;
- i) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, bem como em caso de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, durante a prestação dos serviços;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da Contratante;
- k) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à prestação de serviço;
- l) Dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Fiscal de Contrato e o preposto da Contratada;
- m) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- n) Comprovar que a empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas e fiscais;
- 6.3. Além das obrigações elencadas na minuta do contrato (Anexo III) e resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE.
- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- c) Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

7. RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

8. LOCAL DE ENTREGA

8.1. Os bilhetes deverão ser entregues via e-mail a ser disponibilizados pela Administração.

9. DO PRAZO DE ENTREGA

9.1. O prazo de entregar dos bilhetes não poderá exceder 72(setenta e duas) horas após a solicitação da Administração.



10. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 10.1. A **CONTRATADA** estará sujeita a sanção administrativa todas as vezes que os materiais e/ou serviços prestados não cumprirem o prescrito na proposta comercial aceita pela Administração Pública.
- 10.2. Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e ampla de defesa, no prazo de 5(cinco) dias úteis:
- 10.2.1. Advertência por escrito, nos seguintes casos:
- 10.2,1.1. Em caso de ocorrências de não-conformidade dos materiais e/ou requisitados.
- 10.2.1.2. Descumprimento de outras obrigações consideradas acessórias.

10.2.2. Multas:

- 10.2.2.1. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento total por parte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar por perdas e danos.
- 10.2.2.2. Pelo descumprimento das obrigações contratadas a Administração aplicará multas moratórias de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia/aula não ministrada ou que descumpra o previsto na proposta comercial.
- 10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.
- 10.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 10.4. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar o contrato decorrente da dispensa de licitação, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

11. FATURAMENTO

- 11.1. A nota fiscal e/ou fatura deverá ser emitida em nome do Secretaria Muhicipal de Administração, Planejamento e Finanças de Montes Altos MA inscrita no CNPJ sob nº. 06.759.104/0001-60, conforme dados do contrato, fazendo constar a descrição/quantidade do item fornecido/valor unitário/valor total.
- 11.2. Caso a nota fiscal e/ou fatura contenha erro, o contratado se responsabilizará pela correção.

12. PRAZO PARA PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de pagamento, emitida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Montes Altos - MA, depois do recebimento definitivo do material e da apresentação da Nota Fiscal pela contratada, conforme

fob



discriminado nesta dispensa, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após recebimento definitivo.

13. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

13.1. Informações complementares poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do aviso de dispensa de licitação, pelo e-mail <u>dispensa@montesaltos.ma.gov.br</u>, sendo resolvidos os casos omissos pelo setor responsável.

Montes Altos- MA, 29 de março de 2022.

Fábio Gomes de Sousa

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente Instrumento foi elaborado à luz da lei 14.133/2021, como peças integrantes e indissociável deste procedimento licitatório, tendo por escopo descrever o objeto, especificação, quantitativo e demais condições gerais de atendimento, a fim de permitir a intenção de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Montes Altos - MA, conforme disposições contidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Considerando a necessidade de emissão de passagens aéreas expedidas em favor de Chefes de Poder Executivo, Servidores, convidados e/ou colaboradores eventuais desta Municipal, os quais rotineiramente necessitam locomover-se para outras cidades e demais unidades da Federação, sempre a serviço desta Prefeitura, no interesse da Administração para participarem de cursos, treinamentos, reuniões, congressos, seminários e outros eventos de interesse, fazem-se necessária à contratação de Empresa que opere no ramo de passagens aéreas e que disponha de condições para pronto atendimento;
- 2.2. As informações contidas neste instrumento têm por fim o oferecimento de subsídios à realização do processo licitatório, à consequente contratação de empresa especializada para prestação de serviço, através de intermediação, para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- 2.3. A presente contratação tem por finalidade, ter a disposição de viabilizar os deslocamentos dos Chefes de Poder Executivo e servidores da Prefeitura Municipal de Montes Altos MA, em voos regulares para Brasília/DF, e demais localidades, que no desempenho de suas atribuições, estejam a serviço da Prefeitura Municipal de Montes Altos MA.

3. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES:

3.1. contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Montes Altos - MA, para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Ite		Valor	Media de Desconto
m	Descrição	Estimado	Percentual de
		Anual	desconto em %
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, através de intermediação, para fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais e internacionais,	R\$ 50.000,00	6,83
	com serviços de consulta, cotação, reserva, emissão de		'

for



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

1	bilhetes, marcação, remarcação, reembolso, endosso e cancelamento, de todas as companhias de transporte	-	-	
	aéreo, de acordo com as normas da agência nacional de aviação civil – ANAC.			

- 3.2. O julgamento será pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre a tarifa das passagens, após pesquisa realizada conforme legislação vigente, foi constatado o percentual de 6,83% (seis virgula oitenta e três por cento) de desconto, que será o desconto mínimo aceitável pela Admihistração.
- 3.3. Passagens aéreas compreende o trecho de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação;
- 3.4. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;
- 3.5. O Serviço se dará por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone);
- O valor é estimado, não obrigando a Administração à aquisição do total informado;
- 3.7. O Município reserva-se ao direito de definir datas e horários para embarques;
- 3.8. Havendo mudança de datas de saída ou retorno, os valores referentes às diferenças de preço e multas serão de responsabilidade do Município; e
- 3.9. A indicação do percentual (%) de desconto com duas casas decimais, a título de intermediação de passagens aéreas, estando inclusos todos os custos básicos diretos, bem como quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente que porventura possam recair sobre o fornecimento.

4. PREÇO PROPOSTO E VALOR DO CONTRATO:

- 4.1. Preço proposto: A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE a aplicação do percentual de desconto deverá considerar o valor referência do item, neste percentual, estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: mão de obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.) taxas, custos de transporte de entrega de bilhete, enfim, todos os custos diretos e indiretos nedessários ao cumprimento do objeto e demais despesa;
- 4.2. Valor: O valor total estimativo do eventual contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente ao desconto de 6,83% de sobre o valor inicialmente estimado pelo contratante, considerando o melhor lance ofertado pela contratada na licitação (Proposta da Contratada), a qual será homologada por esta Prefeitura, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso esse valor não seja atingido durante o prazo de vigência e a despesa mensal decorrente será variável, conforme demanda da CONTRATANTE. O desconto a ser aplicado conforme citado neste item.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação irão onerar valores das dotações orcamentárias:

ORGÃO	02-PREFEITURA DE MONTES ALTOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	20- SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	04.122.0052.2-060 - Manutenção da Sec. Mun. de Adminis	tração,
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	Planejamento e Finanças	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	

6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. Para se habilitar ao processo a pessoa jurídica deverá apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafo do artigo 62 Lei Federal nº 14.133/21 e demais exigências vigentes contidas no Instrumento Convocatório.
- 6.2. Atestado de capacidade técnica, no mínimo 01 (um) ou mais, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 6.3. Registro e Classificação para executar as atividades, emitido pela Empresa Brasileira de Turismo EMBRATUR, na categoria agência de viagens ou agência de viagens e turismo.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO E RELAÇÃO DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

6.1. A proposta, que compreende a descrição dos serviços ofertados é o percentual de desconto a ser concedido sobre todos os custos básicos diretos sobre o fornecimento da passagem, que deverão ser compatíveis com o edital e seus anexos, bem como atender a todas as exigências deste instrumento.

7. PRAZOS E FORMAS DE EXECUÇÃO:

- 7.1. Para execução dos serviços, a empresa contratada deverá:
- 7.1.1. Manter para o contratante ou à sua disposição, números de telefones (fixos e celulares) e correio eletrônico (e-mail) a qualquer momento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, o serviço se dará por meio de atendimento remoto;
- 7.1.2. A contratada deverá emitir e ticket, reservar, remarcar, cancelar e solicitar reembolso de passagens aéreas;
- 7.1.3. A contratada deverá cancelar, desdobrar, substituir e solicitar o reembolso dos e tickets cancelados sem utilização, adquiridos pela contratante, mediante solicitação por escrita (por ofício ou por e-mail);
- 7.1.4. Prestar assessoramentos para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- 7.1.5. Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição, mensagens de correio e etrônico (e-mail), e se as circunstâncias assim o exigirem, por telefone ou outro meio de comunicação encaminhada por servidor da Prefeitura Municipal de Montes Altos MA;
- 7.2. A emissão dos bilhetes de passagens solicitadas pela Prefeitura Municipal de Montes Altos MA deverá obrigatoriamente, ser entregues no prazo máximo de 04 (quatro) horas e, excepcionalmente, as requisições urgentes no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas do recebimento da requisição expedida pelo Prefeitura Municipal de Montes Altos MA;
- 7.3. A contratada deverá informar sobre a emissão de bilhete no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua solicitação pela contratante, a fim de evitar acréscimo na tarifa. Caso se verifique

For



acréscimos quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contrata da manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão de bilhete com o valor acrescido:

- 7.4. O código comprovando a aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de voos, e tickets) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a contratante por e-mail ou excepcionalmente por torpedo para o telefone celular do (a) gestor (a) do contrato;
- 7.5. O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 02 (duas) horas a partir do recebimento da autorização para emissão, encaminhada por e-mail. Em casos de viagens urgentes, poderá a contratante solicitar a aquisição das passagens e o envio imediato dos bilhetes, devendo a contratada, excepcionalmente, atender tais solicitações;
- 7.6. Independente da forma de pagamento, a contratada se compromete a efetuar o reembolso das passagens aéreas não utilizadas, exclusivamente à contratante, bem como, em caso de alteração feita pelo passageiro que gere crédito, este deverá ser revertido para a Prefeitura Municipal de Montes Altos MA ou como reembolso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do cancelamento do bilhete, ou como abatimento na aquisição de nova (s) passagem (ns) aérea (s);
- 7.7. A aquisição do e ticket ou passagem aérea será efetuado de acordo com o interesse da contratante, dentre as companhias aéreas por ela indicadas e em operação regular de voos no território nacional e, quando necessário, em países estrangeiros;
- 7.8. Comunicar à contratante possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga por esta Prefeitura Municipal de Montes Altos MA, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o voo anteriormente escolhido.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 8.1. No recebimento e aceitação será observada no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- 8.2. O recebimento e a aceitação estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência e na proposta e obedecerão ao disposto no Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no que lhes for aplicável;
- 8.3. Após a entrega do objeto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações a solicitante reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-lo;
- 8.4. Ocorrendo a rejeição a CONTRATADA será notificada pela SOLICITANTE, para as correções cabíveis do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado; e
- 8.5. O Município reserva para si o direito de recusar o objeto em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

9. CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO:

154



9.1. O contrato ou qualquer parte dele, qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura Municipal de Montes Altos - MA.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO:

10.1.A requisitante rejeitará o objeto em desacordo com este Termo de Referência, através de termo circunstanciado, no qual constará o motivo da não aceitação do mesmo;
10.2.Nota Fiscal em desacordo com o pedido/Empenho será rejeitada;

11. FORMA DE PAGAMENTO:

- 11.1.O pagamento será efetuado de acordo os pedidos de intermediações emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva N.F (nota fiscal) e assinatura dos empenhos; 11.2.O pedido de pagamento deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura e Certidões atualizadas, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;
- 11.3.A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;
- 11.4. Apresentar Nota Fiscal devidamente preenchida com o **objeto** de acordo com a proposta da qual tornou-se vencedor do certame, sob pena de cancelamento do pagamento.
- 11.5.O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
- 11.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- 11.7.O pagamento será efetivado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1.A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme a necessidade após a assinatura do contrato;
- 12.2.A licitante vencedora do certame se obrigará a fazer a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, com a qualidade padrão requerida de mercado, nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Montes Altos MA, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, e inclusive as seguintes:
- 12.2.1. Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 12.2.2. Executar os serviços com a qualidade e na forma exigidas em edital cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- 12.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, seguro de acidentes, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e

fale



quaisquer outras que forem devidas, querem em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados;

- 13. 12.2.4 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, a respeito da execução dos serviços sempre que for necessário; e
- 13.1. Indicar a Prefeitura Municipal de Montes Altos MA, por escrito, na mesma data da assinatura do respectivo Contrato:
- 13.1.1. Os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão ao pedido de intermediações para fornecimento do objeto do presente Instrumento;
- 13.1.2. O nome do preposto para fins de resolução de ocorrências contratuais e de um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa, celular e e-mail para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos;
- 13.1.3. Não subcontratar a totalidade dos serviços objeto do presente Instrumento. Qualquer subcontratação parcial somente poderá ser feita com prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal de Montes Altos MA, permanecendo, no entanto, a licitante vencedora com integral responsabilidade pelos serviços requisitados;
- 13.2. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, de qualquer companhia aérea e que atenda o trecho, data e horário requisitados;
- 13.3. Alterar horários de voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;
- 13.4.Reembolsar a Prefeitura Municipal de Montes Altos MA, os valores referentes às passagens aéreas e eventualmente não utilizadas ou substituí-las por outras do mesmo valor, para outros trechos e outros servidores, segundo opção a ser fornecida;
- 13.5.Repassar a Prefeitura Municipal de Montes Altos MA, todos os descontos oferec dos pelas companhias aéreas, inclusive tarifas promocionais, quando atendidas às condições estabelecidas para os descontos e para tais tarifas, acompanhadas das planilhas de preços fornecidas pelas Companhias Aéreas;
- 13.6.Prestar informação a Prefeitura Municipal de Montes Altos MA, sobre o melhor foteiro de viagem, horário e opção de deslocamento (partida e chegada);
- 13.7.Remeter a Prefeitura Municipal de Montes Altos MA, quando solicitado, sem ônus, orçamentos de passagens aéreas, conforme o caso, abrangendo todas as companhias que explorem o trecho solicitado. Tais orçamentos serão considerados apenas como referenciais, uma vez que a atual sistemática de comércio, especialmente das companhias aéreas, faz com que os preços das passagens sejam flutuantes, a depender do momento da consulta;
- 13.8. Apresentar e manter tabela de preços atualizada dos valores das passagens, emitida pelas empresas aéreas, comprovando os valores das passagens utilizadas no período, inclusive as tarifas promocionais;

For



13.9. A contratada deverá fornecer serviço de telefonia, SEM ÔNUS para esta Prefeitura Municipal de Montes Altos - MA, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, designando um funcionário para efetuar o atendimento quando solicitado; e 13.10. Fornecer, juntamente com as faturas/notas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 14.1.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante designado, nos termos do art. 67 da lei nº 14.133/2021;
- 14.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da Prefeitura Municipal de Montes Altos MA para tratar de assuntos pertinentes ao serviço contratado;
- 14.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência:
- 14.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- 14.5.Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequências e assinadas pelo gestor do contrato;
- 14.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 14.7. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.8. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 14.9. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a serem reembolsados, poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado a Prefeitura Municipal de Montes Altos MA;
- 14.10. Pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Montes Altos MA, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento das notas fiscais/faturas, pela comissão responsável;
- 14.11. Efetuar o pagamento da contratada, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada na Fatura/Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explicito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15. FORMA DE RETIRADA DAS PASSAGENS E PERCENTUAL DE DESCONTO:

- 15.1.O serviço objeto da licitação consiste em fornecimento de passagens aéreas nacionais, para quaisquer destinos do território brasileiro e território estrangeiro servidos por linhas regulares de transportes aéreos;
- 15.2.A contratação da empresa vencedora será parcial e ocorrerá de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, a qual emitirá solicitação de despesas para o empenho da aquisição das passagens de que necessitar;



- 15.3.O prazo de início do fornecimento das passagens é de até 01 (um) dia contado a partir da assinatura do contrato ou equivalente;
- 15.4.A CONTRATADA deverá entregar o bilhete da passagem até um dia após o recebimento da solicitação pela CONTRATANTE;
- 15.5.No caso de solicitações promovidas excepcionalmente, em caráter de urgência, a CONTRATADA deverá empenhar-se em efetuar a emissão do bilhete da passagem, o mais rápido possível, no balcão de atendimento da empresa ou e-mail a ser indicado pela Administração, sem que isso implique acréscimo aos preços;
- r 15.6.Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casbs em que a Prefeitura de Vila Nova dos Martírios, autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;
- 15.7. **A contratada deverá** informar a Prefeitura de Montes Altos MA as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- 15.8. Deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a Prefeitura de Montes Altos MA obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 15.9. Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor; 15.10. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;
- 15.11. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for limitado;
- 15.12. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 15.13. Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando à Prefeitura de Montes Altos MA, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;
- 15.14. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela Prefeitura de Montes Altos MA, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da Prefeitura de Montes Altos MA em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 15.15. Apresentar à Prefeitura de Montes Altos MA relatório informatizada com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;

Pole



- 15.16. Entregar ou enviar ao e-mail a ser indicado pela Administração os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao funcionário responsável pelo serviço no âmbito da Prefeitura de Montes Altos MA ou a outro designado;
- 15.17. Fornecer passagens aos interessados, por meio de bilhetes eletrônicos ou PTA (pagamento de bilhete antecipado), quando fora da sede da Prefeitura de Montes Altos MA, no Brasil;
- 15.18. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizadas;
- 15.19. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado a Prefeitura de Montes Altos MA, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor da Prefeitura, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior;
- 15.20. Promover reembolso de passagens não utilizadas pela Prefeitura de Montes Altos MA, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da Prefeitura;
- 15.21. Repassar à Prefeitura de Montes Altos MA os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas;
- 15.22. Manter um promotor de vendas à disposição da Prefeitura, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular /Whatsapp) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;
- 15.23. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;
- 15.23.1. É vedado qualquer fornecimento de passagens sem a devida autorização da Prefeitura;
- 15.23.2. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá interromper o fornecimento das passagens durante o período vigente da contratação;
- 15.23.3. As propostas deverão indicar o percentual de desconto incidente sobre o valor constante dos bilhetes de passagens aéreas; em percentual (%) único, limitado a duas casas decimais no final: 15.23.3.1.O desconto será dado com base no preço médio de mercado praticado na data da viagem; e
- 15.23.3.2. No percentual de desconto deverão estar inclusas todas as despesas com mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos, (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, custos de transporte de entrega do bilhete, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

16. FORMA DE REVERSÃO DE PASSAGENS NÃO UTILIZADAS:

16.1. A detentora deverá substituir os bilhetes de passagens aéreas não utilizadas, por outros com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo órgão requisitante, nas seguintes condições:

For



- a) quando houver aumento de custo, mediante requisição, pelo valor complementar;
- b) quando houver cobrança de multa, causada pela não retirada do bilhete em tempo hábil, ou não utilização do bilhete emitido, deverá ser cobrada em um prazo máximo de até cinco dias contados da remarcação do bilhete;
- c) quando não houver aumento de custo, com dispensa de requisição;
- d) A reversão de passagem não utilizada se dará também mediante glosa dos valores respectivos na fatura mensal apresentada pela contratada;
- e) quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- f) os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- g) quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento.

17. MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1.Consoante o artigo 45 da lei nº 9.784, de 1999, a administração poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível reparação.

18. FISCALIZAÇÃO:

18.1.A fiscalização da contratação será exercida por fiscal designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria/Fundo solicitante:

18.2.O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos a autoridade competente para as providencias cabíveis.

19. DA VALIDADE DO OBJETO:

19.1.A vigência do contrato deverá ser até 31 de dezembro de 2022, obedecendo ao disposto no caput do art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA:

- 20.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Montes Altos MA, poderá aplicar as seguintes sanções administravas:
- a) **ADVERTÊNCIA** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

fol



- b) **MULTA POR ATRASO** a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 20.2 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias corridos do indicado para o início dos serviços.
- 20.3. A sanção prevista na alínea "c", do subitem 20.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.
- 20.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

21. DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:

21.1.Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do eventual contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

22. DA RESCISÃO:

- 22.1. O descumprimento da condição deste Instrumento, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas condições, dará direito à Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada a defesa prévia;
- 22.1.1. O eventual contrato poderá ainda ser rescindido nos seguintes casos:
- 22.1.2. decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da contratada;
- a) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que,
 a juízo da contratante, prejudique a execução deste pacto;
- b) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este eventual contrato, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- c) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1.O presente Termo de Referência, o instrumento convocatório e a minuta do Contrato, são complementares entre si. Qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;

Fal



- 23.2.As normas disciplinadoras serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da eventual contratação;
- 23.3.A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação dos seus anexos, bem como das normas legais que regem a matéria e se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas na licitação;

fole



ANEXO II

Modelo de declaração que não emprega menor

Declaramos, para os devidos fins que a Empresa	, com
sede, inscrita no CNPJ/MF sob n, neste ato represe	ntada por
, representante legal da empresa, portador (a) da Carteira de Identid	ade RG n.
e inscrito (a) no CPF sob n, não mantém em seu quadro o	e pessoal
menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços per	l igosos ou
insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) ano	ļ s, salvo na
condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.	
, de de 2022.	
, de de 2022.	
(A sain struct	
(Assinatura)	
Nome	
Cargo	

Fole



ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2022			
TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MON E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	rES ALTOS RMOS DA nicipal de sede na I sob o nº Cédula de tro lado, a		
pelo(a) Sr.(a)			
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação e fornecimento de passagens aéreas, por meio de atendimento remoto telefone), visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Pla e Finanças de Montes Altos – MA, conforme proposta apresentada a seguir na tabela:	(e-mail e		
Item Especificações Maior Percentual de d sobre o valor da tari passagem	1 1		
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, através de intermediação, para fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais e internacionais, com serviços de consulta, cotação, reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação, reembolso, endosso e cancelamento, de todas as companhias de transporte aéreo, de acordo com as normas da agência nacional de aviação civil – ANAC.			
O percentual de desconto foi de % (poi desconto);	cento de		
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da data de XX/XX/2022 e encerra XX/XX/2023, podendo tal prazo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os	(sessenta)		

fgli



requisitos:

- 2.1.01. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.02. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.03. Seja juntado em relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.04. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.05. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.06. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.07. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da Contratado(a), após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice do IGPM ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da Contratado(a).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Municipal, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

ORGÃO	02-PREFEITURA DE MONTES ALTOS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	20- SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E	FINANÇAS
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	04.122.0052.2-060 - Manutenção da Sec. Mun. de Admini Planejamento e Finanças	stração,
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	

4.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, em até o 10º (décimo) dia, do mês subsequente após a

fol



apresentação das Notas Fiscais/Faturas, na tesouraria do Contratante, mediante a apresentação das respectivas comprovações de fornecimento dos materiais/serviços, devidamente atestadas pelo Setor Responsável, mediante, e em conformidade ao discriminado na proposta apresentada pela(o) Contratado(a), observando-se ainda a comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT em plena validade.

- 5.2.1. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratado(a) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.2.2. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratado(a):
- 5.2.2.1. Não produziu os resultados acordados;
- 5.2.2.2. Deixou de executar as atividades Contratado(a)s, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.2.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.2.3.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 116/03, e legislação municipal aplicável.
- 5.2.4. A Contratado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.
- 5.2.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratado(a), ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 5.2.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.2.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratado(a), que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 5.2.8. A critério da Contratante poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratado(a).
- 5.2.9. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratado(a), obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmenté mediante

Falu



requerimento da Contratado(a), após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice do IPCA ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da Contratado(a).

- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto será recebido;

Provisoriamente – no momento do recebimento da Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pela Administração municipal, no corpo da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e

Definitivamente – após a verificação da conformidade/adequação com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta e consequente aceitação pelo servidor designado como Fiscal, mediante Termo de Recebimento, em até **3 (três) dias**, contados a partir do recebimento provisório.

- 7.2. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até 2 (dois) dias, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. Se o particular realizar a substituição necessária dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de até 3 (três) dias úteis, pelos agentes acima mencionados.
- 7.4. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto do Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base na legislação vigente

8. CLAÚSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO(A) CONTRATADO(A)

- 9.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratado(a), através de

fol



comissão/servidor especialmente designado;

- 9.1.3. Efetuar o pagamento à Contratado(a) no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato.
- 9.2. São obrigações do CONTRATADO:
- 9.2.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 9.2.2. Apresentar, sempre que solicitado, esclarecimentos necessários a Contratante;
- 9.2.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, valerefeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- 9.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências a pontadas pela Contratante quanto à execução do objeto contratado;
- 9.2.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo De Referência, parte integrante da Processo de Dispensa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- 12.1.Demais obrigações ficam aqueles estabelecidos no Termo de Referência, o qual foi devidamente aprovado pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- 12.2.A contratada deverá oferecer seus serviços (emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais) à Prefeitura Municipal de Montes Altos MA, mantendo para tanto, atendimento ininterrupto de 8h00min às 18h (horário de Brasília), de segunda à sexta feira, devendo ainda indicar um número de telefone e e-mail de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato, em documento a ser entregue no ato da assinatura do contrato.
- 12.3.A contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de viagens de interesse da Administração Municipal, em âmbito nacional e internacional, e designar um (01) funcionário para atendimento aos serviços.
- 12.4.A contratada deverá apresentar cotação de passagens no prazo máximo de 01 (Úma) hora





- após sua solicitação pela contratante, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa e receber autorização para emissão da passagem, observando-se os prazos indicados no Termo de Referência.
- 12.5.Caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido.
- 12.6.O objeto contratado deverá ser entregue, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições no Termo de Referência.
- 12.7.Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto ora contratado

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 13.1.1. Por ato unilateral e escrito pela Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX o art. 137 da Lei 14.133, de 2021, e com consequências indicadas pelo art. 137 da mesma Lei, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual são formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à previa e ampla defesa.
- 13.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.
- 13.4. O termo da rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADO(A):
- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por barte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

fol



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e das demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO
- 17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO
- 18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Comarca de Montes Altos Ma.

•		(duas) vias
, de	de 20	
CONTRATANTE		
CONTRATADO	,	
Representante Legal		
	nado em ordem, vai as dede CONTRATANTE CONTRATADO	CONTRATADO

CPF/MF

Falu

CPF/MF